



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

REQUERIMENTO Nº: 13072/2021

ASSUNTO: solicito informações referentes a solicitação do Ministério Público Federal direcionada à comunidade quilombola Cachoeirinha

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Excelentíssimos Senhores Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, Marcelo Borges Medina e Paulo Gomes Ferreira Filho, Procuradores da República

ENDEREÇO: Rua Rei Alberto, nº 246, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP nº 36.016-300. Telefone nº (32) 4009-1250

Santos Dumont, 31 de maio de 2021.

Venho, no uso de minhas atribuições regimentais, legais e constitucionais, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença de Vossas Excelências, em conformidade com o artigo 139¹ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar o seguinte Requerimento, que será apreciado pelo Poder Legislativo

¹ "Subseção II Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário. Art. 139. Será submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o Requerimento escrito que solicitar: I - retirada de tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável; II - votação por determinado processo; III - votação por partes; IV - preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre a outra da mesma espécie; V - inclusão, na ordem do dia, da proposição que não seja, de autoria do requerente; VI - informações às autoridades municipais por ato oficial da Câmara Municipal; VII - indicação de realização de obra ou serviço ao Executivo municipal; VIII - convocação de Secretário ou assessor da administração municipal; IX - regime de urgência ou a sua retirada; X - deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevivendo no curso da discussão e votação. Parágrafo único. O requerimento a qual se refere o inciso VI e VII não impede o Vereador de realizar pedido de informações ou fazer indicação de maneira individual por meio de ofício." (Regimento Interno da Câmara Municipal; original sem grifos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Municipal: solicitar informações referentes a solicitação do Ministério Público Federal direcionada à comunidade quilombola Cachoeirinha.

Peço a Vossas Excelências informações sobre a solicitação do Ministério Público Federal (MPF) direcionada à comunidade quilombola Cachoeirinha. A documentação enviada pelo MPF segue em anexo.

Foi requerida a retificação da certidão de autorreconhecimento da comunidade de Cachoeirinha, a fim de que passe a constar na referida certidão que a comunidade deixou de pertencer ao Município de Antônio Carlos/MG, passando a pertencer ao município de Santos Dumont/MG. A modificação foi solicitada para dar continuidade a ação civil pública nº 1013955-95.2019.4.01.3801, que tem por objeto a conclusão do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Cachoeirinha, em trâmite no INCRA (processo nº 54170.002458/2008-36).

Em Santos Dumont, há quatro comunidades quilombolas: São Sebastião da Boa Vista (Corujas), Espírito Santo, São Bento e Cachoeirinha. Excluindo a comunidade de São Bento, que já pertencia a Santos Dumont, as outras três comunidades quilombolas deixaram de pertencer ao Município de Antônio Carlos, tornando-se parte de Santos Dumont. Ressalto que as comunidades quilombolas acima citadas lidam com severas carências, sobretudo o acesso à telefonia e internet, fato este que dificultou e atrasou o recebimento do requerimento do Ministério Público.

Segundo a líder da comunidade de Cachoeirinha, Aparecida da Silva, os moradores não conseguiram entender e atender à solicitação. Como solicitado pelos quilombolas, gostaria de auxiliá-los neste processo. Porém, ainda não sei como fazer a retificação solicitada. Estou buscando mais informações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: conradovereador@gmail.com

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Aproveito a oportunidade para verificar a possibilidade de regularizar a situação das outras comunidades quilombolas. Também me coloco à disposição para auxiliar o Ministério Público Federal no que for necessário.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, podendo me reunir para discutir o assunto, e encerro na certeza de ser atendido.

Termos em que, atenciosamente, solicito e despeço cordialmente.

Conrado Luciano Baptista
Vereador - PT
Santos Dumont-MG
(32) 98822-4227
conradovereador@gmail.com

Prezada Sra Margarida, boa tarde.

Conforme conversa telefônica, encaminho, em anexo, o Ofício 139/2021/MPF/PRM/JF/GAB/1º OFÍCIO. (Referência: Autos- ACP 1013955-95.2019.4.01.3801) e seu anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

André Paraizo Lopes

PRM-JUIZ DE FORA

32-4009-1250

Attachment (Ofício 00360-2020 AGU.pdf) has been reconstructed.

----- Forwarded message -----

De: PRMG-PRM Juiz de Fora - Ofício 1º <PRMG-JFA-Oficio1@mpf.mp.br>

Date: qui., 22 de abr. de 2021 5:04 PM

Subject: Enc.: MPF - Encaminha Ofício 139/2021

To: <cidinhadasilva39@gmail.com>

Prezada Sra Margarida, boa tarde.

Conforme conversa telefônica, encaminho, em anexo, o Ofício 139/2021/MPF/PRM/JF/GAB/1º OFÍCIO. (Referência: Autos- ACP 1013955-95.2019.4.01.3801) e seu anexo.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

André Paraizo Lopes

PRM-JUIZ DE FORA

32-4009-1250

Attachment (Ofício 00360-2020 AGU.pdf) has been reconstructed.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

OFÍCIO nº 139/2021-MPE/PRM/JFA/GAB/1º OFÍCIO

Juiz de Fora, 19 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria Senhora
MARIA APARECIDA DA SILVA (CIDINHA)
REPRESENTANTE LEGAL
Comunidade Quilombola de Cachoeirinha
Estrada de Novas Dóres - Vila Cachoeirinha - Em frente à Igreja de Cachoeirinha
CEP: 36250-000 Santos Dumont/MG

Assunto: Solicita Providências - ACP 1013955-95.2019.4.01.381

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a informo que está em curso a ação civil pública nº 1013955-95.2019.4.01.381, que tem por objeto a conclusão do processo administrativo de regularização fundiária da comunidade quilombola de Cachoeirinha, em trâmite no INCRA (processo nº 54170.002458/2008-36).

Informo, ainda, que se faz necessária a retificação da certidão de autorealhecimento da referida comunidade, a fim de que passe a constar, na referida certidão, que a comunidade está situada no município de Santos Dumont/MG. Assim, solicito a Vossa Senhoria que providencie tal retificação junto à Fundação Cultural Palmares, conforme instruções contidas na documentação anexa.

Por derradeiro, faço saber que para resposta ao presente ofício deverá ser utilizado o canal de protocolo eletrônico no seguinte link: <http://mpf.mp.br/mpfservicos>.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
PROCURADOR DA REPÚBLICA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
NMAF/SEDADI - SUBNÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DESAPROPRIAÇÕES E INDÍGENA
RUA SANTA CATARINA, 480, 17º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

OFÍCIO n. 00360/2020/SEDADI/PEMG/PGE/AGU

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

NUP: 00519.030269/2019-07 (REF. 1013955-95.2019.4.01.3801)
INTERESSADOS: INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL.E REFORMA AGRARIA - INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E RE.AGRARIA E OUTROS
ASSUNTOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do INCRA, em razão de SUPPOSTA omissão no dever legal de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade Cachoeirinha, no Município de Antônio Carlos/MG (atualmente a comunidade pertence ao Município de Santos Dumont/MG).

Consta nos autos certidão de Auto-Reconhecimento (*vide anexos*) constando a localização no Município de Campos da Vertentes, posteriormente verificada para constar Município de Antônio Carlos. Todavia, posteriormente, foi esclarecido que, na realidade, a localização da comunidade é pertencente ao Município de Santos Dumont/MG. Diante disso, em audiência realizada perante o D. Juízo algumas dúvidas foram suscitadas, razão pela qual solicitamos à FCP dirimi-las:

1) Houve alguma nova retificação, para que constasse na certidão a localização correta: Município de Santos Dumont? Em caso positivo, solicitamos a juntada da certidão.

2) Caso não tenha ocorrido a retificação, qual o procedimento para retificação? Quem deve solicitar a referida retificação? Quais documentos são necessários?

3) A certidão anteriormente emitida possui valor, mesmo constando estar localizada em outro Município?

Solicitamos atendimento até 10/10/2020.

Atenciosamente,

EDUARDO LIPUS GOMES
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LIPUS GOMES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506119126 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO LIPUS GOMES. Data e Hora: 29-09-2020 17:44. Número de Série: 17340846. Emissor: Autoridade Certificadora SERRORRFBV5.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO Nº 0123938/2020/DPA/PR

Processo nº 00790.000121/2020-54

NUP: 00790.000121/2020-54 (REF. 00519.030269/2019-07)

INTERESSADOS: INCRA-INSTITUTO NAC.DE COL.E REFORMA AGRARIA -
INCRA-INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REF.AGRARIA E OUTROS
ASSUNTOS: ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICAÇÃO. RETIFICAÇÃO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE CACHOEIRINHA.
PRAZO RESPOSTA 09.10.2020

Senhor Coordenador da (COPAB),

1. Encaminha-se, para conhecimento e as devidas providências, o supracitado Despacho (SEI nº 0123810), pelo qual a PF/FCP encaminha a este DPA a demanda da Procuradoria Federal no estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares, solicita esclarecimentos a respeito da Certificação da Comunidade Quilombola de Cachoeirinha, certificada pela Fundação sob o número de processo (01420.000787/2007-14). A CRQ fica situada no município de Antônio Carlos/MG.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face do INCRA, em razão de SUPPOSTA omissão no dever legal de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade Cachoeirinha, no Município de Antônio Carlos/MG (atualmente a comunidade pertence ao Município de Santos Dumont/MG).

2. Desta feita, encaminha-se os autos à COPAB para resposta aos quesitos formulados pela Procuradoria demandante, informa-se que a resposta seja remetida à PF/FCP, até dia **09.10.2020**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Laércio Fidelis Dias

Diretor

Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro - DPA

Fundação Cultural Palmares - FCP

Ministério do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Laércio Fidelis Dias, Diretor**, em 02/10/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confir&id_orgao=0, informando o código verificador **0123938** e o código CRC **08857795**.

Referência: Processo nº 00790.000121/2020-54

SEI nº 0123938



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

DESPACHO Nº 0124312/2020/COPAB/DPA/PR

Processo nº 00790.000121/2020-54

À procuradora-chefe junto à PFE/FCP.

Assunto: **Resposta ao Despacho n. 00297/2020/PF FCP/PFFCP/PGF/AGU (0123810).**

Prezada Senhora,

Em resposta ao supracitado despacho, encaminhamos as respostas das questões formuladas por vossa senhoria, no que se refere ao processo de certificação da CRQ Cachoeirinha:

1) Houve alguma nova retificação, para que constasse na certidão a localização correta: Município de Santos Dumont? Em caso positivo, solicitamos a juntada da certidão.

RESPOSTA: Não. Até o presente momento, temos as seguintes informações sobre a Comunidade Quilombola Cachoeirinha:

UF	MUNICÍPIO	NOME DA COMUNIDADE	Nº PROCESSO CERTIFICAÇÃO	PORTARIA DE CERTIFICAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO D.O.U
MG	ANTÔNIO CARLOS	CACHOEIRINHA	01420.000787/2007-14	51/2007	16/05/2007

2) Caso não tenha ocorrido a retificação, qual o procedimento para retificação? Quem deve solicitar a referida retificação? Quais documentos são necessários?

RESPOSTA: Para a retificação do município de localização da CRQ Cachoeirinha, é necessário que o seu representante legal (geralmente o presidente da associação comunitária) encaminhe ofício ao presidente da Fundação Cultural Palmares(FCP) requerendo a retificação da localização municipal da comunidade, bem como, explicitando os motivos desse pedido.

A partir do envio desse requerimento, a equipe técnica da FCP faz a checagem das informações e, se for o caso, o presidente publica a portaria de retificação da certificação no Diário Oficial da União.

3) A certidão anteriormente emitida possui valor, mesmo constando estar localizada em outro Município?

RESPOSTA: Segundo o nosso entendimento, a certidão de autorealhecimento tem valor legal semelhante ao de uma certidão de nascimento, uma vez que, ambos os documentos atestam que determinado ente teve a sua existência legal reconhecida pelo Estado brasileiro. Ocasionalmente, pode haver algum erro de registro da informação em ambos os documentos, o qual, à princípio, não invalida o registro da existência do novo ser vivente.

Portanto, a certidão de autorealhecimento da CRQ Cachoeirinha tem validade legal, até que se prove que ela tenha vícios insanáveis, os quais exijam que seja realizada a sua anulação pela Administração Pública, seguindo os princípios constitucionais e os ritos previstos na Lei nº 9.784/1999.

Sem mais a tratar, nos colocamos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)
CRISTIAN FARIAS MARTINS
Coordenador de Proteção ao Patrimônio Afro - Brasileiro/DPA

Ciente e de Acordo,

(Assinatura eletrônica)
LAÉRCIO FIDELIS DIAS

Diretor
Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro - Brasileiro/DPA

Documento assinado eletronicamente por **Cristian Farias Martins**, Coordenador, em 07/10/2020, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Laércio Fidelis Dias**, Diretor, em 07/10/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124312** e o código CRC **85A23210**.

Referência: Processo nº 00790.000121/2020-54

SEI nº 0124312